

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA),

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023/CIGA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2023/CIGA

DITEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.066.118/0001-40, sediada à Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 67, Centro, Lages/SC, CEP 88501-015, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

PREÂMBULO E OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

1. O Pregão eletrônico tem por objeto a “Formação de registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para eventuais contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de câmeras e equipamentos em regime de locação com instalação, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de Sistema de Videomonitoramento englobando as câmeras, software para Visualização em nuvem (sem necessidade de instalação de plugins proprietários) e compatível com Windows e Linux, além de dispositivos móveis, monitoramento e armazenamento em “nuvem” (cloud Storage) e extração de imagens para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga...”. Esclareça-se que a presente impugnação tem como finalidade contribuir com o certame promovido pelo Consórcio CIGA, atentando para especificidades que se entremostam potencialmente lesivas ao procedimento licitatório. Importante destacar que a motivação da Impugnante não é de confrontação, mas de colaboração.

2. Identificamos diversos itens de requisitos técnicos exigidos no certame incompatíveis com a maior parte dos equipamentos de videomonitoramento existentes no mercado, demonstrando claro direcionamento para a contratação de um único equipamento em cada item, que se adequa perfeitamente às características exigidas.

3. Nota-se inclusive especificações técnicas conflitantes em alguns pontos com as melhores práticas de utilização dos equipamentos a serem contratados, o que reduz a competitividade ao homologar um único fornecedor, ao mesmo tempo em que reduz a performance dos mesmos.

4. Na sequência discursaremos sobre alguns pontos críticos relevantes apontados:

4.1 Em relação ao Anexo I – Termo de Referência, Item 9.2, Subitem 9.2.1, Das especificações gerais da câmera do item 01:

Na câmera nº1, entendemos que existe direcionamento para um modelo específico de câmeras do fabricante HikVision, modelo DS-2CD2047G2-L-U e que certas possibilidades podem ser abertas para uma melhor competitividade e participação de outros fabricantes caso alguns requisitos específicos sejam reavaliados, fazendo com que o certame seja competitivo e traga melhores benefícios para os municípios contratantes e por consequência para a população em geral, com a relevante economia de gastos que será observada com a ampliação da concorrência.

Especificação 8. Tipo de lente focal fixa, opcional de 2,8, 4 e 6 mm;

-Esse item expressa as características específicas do Datasheet do fabricante Hikvision e estabelece características que limitam a competição, porém sem trazer benefício relevante para o contratante

Sugestão: alterar o item para

8. Tipo de lente focal fixa, opcional de mínimo 2,8 mm até o máximo de 6 mm;

Especificação 9. Distância focal e FOV:

- 2,8 mm, FOV horizontal 112°, FOV vertical 61°, FOV diagonal 134°;

- 4 mm, FOV horizontal 95°, FOV vertical 51°, FOV diagonal 115°;

- 6 mm, FOV horizontal 58°, FOV vertical 31°, FOV diagonal 69°;

Entendemos que tal característica baseia seus critérios em equipamentos voltados a câmera do fornecedor hikvision, onde outros fornecedores possuem um ou dois modelos de lentes, fechando o certame para equipamentos desta fabricante. Tal característica poderia ser resumida a lentes de 2,8mm até 6mm, que cumpram com as características horizontais, verticais e diagonais conforme orientação mínima e máxima, flexibilizando a faixa de lentes que podem atender ainda mais opções de locais e cenários dos diferentes consorciados do projeto CIGA. Outro ponto que podemos salientar é a tolerância de 2% a estas medidas, visto que não afetaria o ângulo de visão e aumenta ainda mais a competitividade entre fabricantes.

Sugestão: alterar o item para:

9. Distância focal e FOV:

- Mínimo de 2,8 mm, FOV horizontal 112°, FOV vertical 61°, FOV diagonal 134°, admitindo-se uma variação de 2% para mais ou menos;

- Máximo de 6 mm, FOV horizontal 58°, FOV vertical 31°, FOV diagonal 69°, admitindo-se uma variação de 2% para mais ou menos;

Especificação 12. Profundidade de campo

2.8 mm, 2.5 m até ∞

4 mm, 3.5 m até ∞

6 mm, 7.5 m até ∞;

Ainda na questão da lente, por exemplo, uma lente de 3.6mm, que pode ter uma distância focal inicial de 2.6m em relação aos 3.5m iniciais da lente de 4mm, tal item corrobora com o item anterior que aponta o direcionamento para o referido fabricante Hikvision e ainda sugere a abertura das lentes de 2.8mm até 6mm.

Sugestão: alterar o item para

12. Profundidade de campo

Mínimo de 2.8 mm, 2.5 m até ∞

Máximo de 6 mm, 7.5 m até ∞;

Especificação 24. Compressão de Áudio

-U:G.711ulaw/G.711alaw/G.722.1/G.726/MP2L2/PCM/MP3/AAC-LC;

Este item novamente reforça o direcionamento, como a utilização do Protocolo MP2L2 que é protocolo de áudio proprietário da HikVision, aponta ainda mais em direção ao direcionamento para uma marca de equipamentos, impedindo a competitividade no certame.

Sugestão: alterar o item para:

24. Compressão de Áudio

-U:G.711ulaw/G.711alaw/G.722.1/G.726/PCM/MP3/AAC-LC;

Especificação 40. Alimentação

12 VDC ± 25%, 0,5 A, máx. 6 W, Ø5,5 mm plugue de alimentação coaxial

PoE: 802.3af, Classe 3, 36 V a 57 V, 0.25 A a 0.15 A, máx. 7.5 W;

Neste caso, o Hardware da fonte e suas variações são irrelevantes ao processo, afim de garantir a utilização de um hardware adequado para função de acordo com todos os demais fabricantes de mercado, Mais uma vez, aponta o

favorecimento para equipamentos Hikvision solicitamos a alteração no quesito consumo, não direcionando o hardware a um produto único, assim garantindo a oportunidade de produtos adequados à solução.

Sugestão: alterar o item para:

40. Alimentação

12 VDC: potência máxima de 9W

PoE: potência máxima de 12W

4.2 Em relação ao Anexo I – Termo de Referência, Item 9.2, Subitem 9.2.1, Das especificações gerais da câmera do item 02:

Na segunda câmera, apontada como necessária a leitura de Placas, encontramos alguns itens passivos de reavaliação, apontando funcionalidades em desacordo com o propósito, propósitos desnecessários, que além de implicar em perda de qualidade da função principal pretendida, que é a leitura e identificação de placas, essas exigências podem encarecer e direcionar o edital para o mesmo fabricante Hikvision já apontado anteriormente.

Especificação 10. Cor: 0,0005 Lux @ (F1.2, Agc On); B / W: 0.0001 Lux @ (F1.2, Agc On), 0 Lux Com Ir;

A configuração exposta no item 10 deste edital, direcionam diretamente para a fabricante hikvision, diminuindo a competitividade do certame e encarecendo o produto. Além do caso, devido ao uso do IR, tal cena nunca irá ocorrer, pois sempre terá a iluminação do IR.

Sugestão: alterar a redação do item para 0,001 Lux (colorido), 0,0001 Lux (Preto e Branco) e 0 Lux (IR Ligado)

Especificação 11. Obturador 1 S A 1/100.000 S;

Por base, a abertura de um obturador se estabelece entre valor mínimo e máximo de abertura e fechamento da íris do equipamento, dessa forma, regula a quantidade de luz que chega ao sensor da câmera. Um obturador aberto durante muito tempo tem a intenção de capturar o máximo de luz possível durante o período de tempo configurado. O Valor mínimo do edital, estabelece um valor de tempo máximo de 1 segundo de abertura de íris. Todavia, o Edital prevê um modelo de câmera com Infravermelho, o que diminui a necessidade de exposição prolongada da íris.

Um tempo de exposição prolongado, mais luz artificial, pode ter como consequência os objetos borrados, por excesso de luz e exposição. Dessa

forma. Mesmo tal ítem sendo configurável em câmeras padrão, o uso de 1segundo, além de desnecessário, diminui a competitividade do certame. Tal característica pode ser substituída por um obturador de 1/50, aumentando a competitividade e não prejudicando em nada a operação.

Complementando os problemas que podem ser observados caso tal configuração ainda pode prejudicar a leitura de placas pois a exposição de faróis durante longo período pode gerar rastros, tornando ilegíveis ao sistema ou mesmo ao olho humano as matrículas. Dessa forma essa exigência excessiva, além de implicar em aumento de custos para o contratante, pode ter a consequência danosa de reduzir a eficácia da aplicação principal pretendida, que é a leitura e identificação de placas.

Sugestão: alterar a redação do item:

Item 11. Obturador 1/50S a 1/100.000S

**Especificação 12. Distância Focal 8 A 32 Mm,
Fov Horizontal: 42,5° A 15,1°,
Fov Vertical: 23,3° A 8,64°,
Fov Diagonal: 49,6° A 17,3°;**

Entendemos que tal característica baseia seus critérios em equipamentos voltados a câmera do fabricante Hikvision, onde outros fornecedores possuem um ou dois modos, fechando o certame para equipamentos desta fabricante.

Sugestão: alterar a redação do item para distância focal de 10 a 32mm
Fov Horizontal: 40° a 15°
Fov Vertical: 22° a 8°
Fov Diagonal: 45° a 17°

Especificação 13. Foco Automatico, Semiautomático, Manual;

- Lentes Semi Automáticas ou automáticas, não tem eficiência nenhuma em ambientes não complexos, como uma via onde a câmera fica apontada numa direção somente, dessa forma, a adoção de somente uma lente manual atenderia o projeto, ficando melhor focada na direção desejada e ainda geraria um custo menor na câmera, devido a maior competitividade, sem perda de performance para o objetivo principal.

Sugestão: alterar a redação do item para:

Item 13. Foco Automatico ou Semiautomático ou Manual;

Especificação 14. Light Range 8 A 32 Mm: 100 M;

- Devido ao objetivo do processo que é a leitura de placas versus a qualidade em MPx (2M), o direcionamento dessa câmera não poderá ser superior a 30Mts, pois comumente, as câmeras dessa característica não conseguem identificar uma placa a 100Mts. Tal especificação não faz sentido na leitura de Placas, novamente somente favorece o fabricante Hikvision, sem apresentar um ganho de qualidade e performance para o objeto pretendido.

Sugestão: alterar a redação do item para

14. Light Range 10 A 32 Mm: 30 M

Especificação 15. Compressão de Vídeo:

- Fluxo Principal: H.265+/H.265/H.264+/H.264;
- Sub-Fluxo: H.265/H.264/Mjpeg;
- Terceiro Fluxo: H.265/H.264;
- Quarto Fluxo: H.265/H.264/Mjpeg;
- Quinto Fluxo: H.265/H.264/Mjpeg;

- O Desenvolvimento de três fluxos adicionais, com parâmetros diferentes não tem significado para a utilização da câmera, mesmo que a câmera seja acessada de diversos locais diferentes. Normalmente, por padrão, as câmeras tem somente dois streamings, principal e secundário cujas configurações padrão podem atender os monitoramentos. Tal funcionalidade somente direciona o edital para o fabricante Hikvision, que utiliza esse padrão de compressão de vídeo.

Sugestão: alterar a redação do item para pelo menos dois fluxos de vídeo: Fluxo Principal e Sub-Fluxo.

Especificação 18: Usuário, Até 32 Usuários. 3 Níveis De Usuário: Administrador, Operador E Usuário;

- Não existe a necessidade de ativar 32 usuários em uma câmera que irá ter somente requisições via Streaming, tal item somente tem utilidade para direcionamento do equipamento para o fornecedor Hikvision, e, novamente, diminuindo a competitividade e prejudicando o certame.

Sugestão: Item 18: Usuário, Até 20 Usuários. 3 Níveis De Usuário: Administrador, Operador E Usuário;

Especificação 20. Evento Básico:

- **Detecção De Movimento, Alarme De Violação De Vídeo, Exceção (Rede Desconectada, Conflito De Endereço Ip, Login Ilegal, Reinicialização Anormal, Hdd Completo, Erro De Hdd), Diagnóstico De Qualidade De Vídeo, Detecção De Vibração;**

O Item 20 representa uma cópia clara do Datasheet da fabricante Hikvision do equipamento "iDS-2CD7A26G0/P-IZHS(Y)". Com isso, ocorre um direcionamento do edital para a Hikvision, sendo que outros fornecedores tem padrões semelhantes, mas não exatamente os mesmos, que cumprem funções equivalentes.

Sugestão: Alterar a redação para:

20. Evento Básico:

Armazenamento esgotado ou com erro, alarme externo, acesso ilegal e falha de segurança, conflito de IP, Detecção de Câmera Offline, dentre outros.

Especificação 21. Evento Inteligente:

- **Detecção De Cruzamento De Linha, Detecção De Intrusão, Detecção De Entrada De Região, Detecção De Saída De Região, Detecção De Exceção De Áudio, Detecção De Mudança De Cena, Detecção De Desfocagem;**

Especificação 22. Proteção de perímetro:

- **Cruzamento de Linha, Intrusão, Entrada de Região, Saída de Região Suporte ao Disparo se Alarme por Tipos de Destino Especificados;**

As especificações 21 e 22, não representam nenhum ganho à função principal da câmera 02, cujo principal objetivo é a leitura de placas em vias públicas, onde a imagem deve ser direcionada para a via onde os veículos irão passar. Tais itens como exceção de áudio e entrada em regiões não agregam nada à atividade principal. Outrossim, itens como cruzamento de linha ou intrusão e o disparo de alarmes não irão acrescentar em nada, pois tais eventos serão tratados pelo servidor em questão e não na própria câmera.

Vale ressaltar que para outros tipos de reconhecimento ou propósitos, como o facial, as câmeras devem ser posicionadas de maneira diferente à utilizada para a leitura de placas e podendo inclusive, variar o local de aplicação.

Sugestão: retirar esses dois itens das especificações técnicas da câmera 02, de LPR com reconhecimento de placa, visto que essas atribuições serão executadas pelas câmeras do item 01 desse mesmo edital. Ao incluir essas especificações também no item 02, o edital fica direcionado a um único fabricante (Hikvision) incorrendo em aumento de custos para os municípios, além de severa perda de eficiência da aplicação principal de LPR reconhecimento de placas, por utilizar um equipamento generalista e não exclusivo para a função principal.

Especificação 23. Tráfego Rodoviário e Detecção De Veículos - Lista de Bloqueios e Lista de Permissões: Até 10.000 Registros Suporte Ao Reconhecimento De Placas De Motocicletas (Somente Em Cenário De Checkpoint) Suporte A Detecção De Atributos Do Veículo, Incluindo Tipo De Veículo, Cor, Marca, Etc. (O Modo City Street É Recomendado.) Taxa De Reconhecimento De Matrículas $\geq 98\%$;

Aqui destaca-se que a recomendação do Modo City Street, que é uma característica exclusiva da fabricante HikVision, e não um padrão de mercado, por isso não se justifica recomendar-se o uso dessa tecnologia, sem uma comprovação técnica.

Outro ponto, em relação à taxa de reconhecimento de placas, no caso citado em 98%, porém o texto não deixa claro qual a velocidade à qual esta taxa de reconhecimento é determinada, visto que tal taxa de reconhecimento fica muito suscetível à velocidade.

Sugestão: alterar a redação do item para:

23. Tráfego Rodoviário e Detecção De Veículos - Lista de Bloqueios e Lista de Permissões: Até 10.000 Registros Suporte Ao Reconhecimento De Placas De Motocicletas Suporte A Detecção De Atributos Do Veículo, Incluindo Tipo De Veículo, Cor, Marca, Etc. Taxa De Reconhecimento De Placas $\geq 98\%$ com velocidade igual a 120km/h;

Especificação 24. Metadados:

- Detecção De Intrusão, Detecção De Cruzamento De Linha, Detecção De Entrada De Região, Detecção De Saída De Região, Tráfego Rodoviário;

Os itens da Clausula de Metadados não representam uma vantagem pois os analíticos de trânsito serão feitos diretamente no servidor e não serão capturados através da Câmera.

Sugestão: Retirar o item, visto que tais funcionalidades serão absorvidas pelos analíticos do servidor. Considerando que o edital objetiva a contratação de solução específica de LPR para reconhecimento de placas, a exigência de metadados, além de não representar ganho de produtividade, certamente incorrerá em aumento de custos, de forma desnecessária aos contratantes, visto que somente um fabricante Hikvision atenderia essa especificação, porém reduzindo a eficiência principal, que é a leitura e identificação de placas.

5. CONCLUSÃO

Todos os fatos exaustivamente narrados demonstram claramente uma oportunidade de melhoria substancial dos requisitos do edital, ampliando sobremaneira a competitividade do certame e com ganho de qualidade final. Considerando que a licitação pública deve pedir somente aquilo que é de fato necessário, sob pena de limitar o universo de licitantes e, por via de consequência, prejudicar a vantajosidade das propostas. Nessa linha, a preferência por especificações que restringem o objeto a um modelo específico, sem qualquer fundamento técnico que a ampare, é rechaçada pela Lei nº 8.666/93:

Art. 7º [...] § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Art. 15. [...] § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda: I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

Ademais isso, o artigo 3º da Lei n. 10.520/2002¹ veda especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que sejam limitadoras da competição, bem como prescreve que as definições acerca do objeto da licitação e critérios para a aceitação das propostas sejam expressamente justificadas. O TCU tem vasto repertório jurisprudencial nesse sentido, exemplificado pelo precedente aqui invocado:

[...] em futuras licitações [...] abstenha-se de formular especificações que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como “ou similar”, “ou equivalente”, “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; [...]²

Ainda corroborando os posicionamentos evidenciados, temos ainda a observação da legislação atual vigente no Brasil, qual segue em referência à Lei n. 10.520/2002:

¹ Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e **definirá o objeto do certame**, as exigências de habilitação, **os critérios de aceitação das propostas**, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - **a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**

III - **dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo** e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e (Grifo acrescido).

¹ TCU. Acórdão nº 1861/2012, Relator: Ministro José Mucio Monteiro, Órgão Julgador: Primeira Câmara, Julgado em: 10/04/2012.

Assim sendo, não há motivação razoável que justifique a manutenção das características técnicas exclusivas propostas pelo licitante, visto que certamente haverá prejuízo elevado para a administração pública, que deve simular incessantemente pela correta especificação técnica, mas em igual proporção pelo melhor uso dos escassos recursos públicos disponíveis, porém devido ao elevado custo dos impostos que o cidadão recolhe.

Fundamentalmente o processo licitatório deve observar as necessidades e demandas do setor público, porém, ser claro, objetivo e abrangente para o maior número possível de participantes com condições de atendimento das qualificações necessárias, produzindo com isso uma contratação assertiva, porém de melhor custo possível para a administração pública.

REQUERIMENTOS

Diante dos fatos relevantes e críticos expostos na construção desse documento, requer seja conhecida e acolhida a presente impugnação para que se proceda à revisão do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023**, sanando as inconsistências apontadas para que o **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA)**, possa ter acesso a uma contratação que atenda às demandas dos municípios contratantes, ao mesmo tempo em que pela ampla competição obtenha os melhores preços possíveis.

Pede deferimento.

Lages (SC), 13 de julho de 2023.

DITEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,

Lairto Jose dos Santos

CPF 770383639-72

Diretor

